



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua Álvaro Alvim, 37/811-812 e 814 – Centro – Rio de Janeiro – Tel.: (21) 2524-5128 \* 2524-4956  
CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AESB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992  
[www.sinsafispro.org.br](http://www.sinsafispro.org.br) \* [sinsafispro@sinsafispro.org.br](mailto:sinsafispro@sinsafispro.org.br)

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO CRF/RJ, CNPJ Nº 33.661.414/0001-10, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO SINSAFISPRO, CNPJ Nº 40.320.061/0001-50, COM BASE NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

### **CAPÍTULO I - DA DATA BASE CLÁUSULA**

#### **01: VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 1º de maio.

#### **CLÁUSULA 02: ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da autarquia acordante, abrangerá a categoria dos Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional, com abrangência territorial no Estado do Rio de Janeiro.

### **CAPÍTULO II - DOS SALÁRIOS**

#### **CLÁUSULA 03: REAJUSTE SALARIAL E PAGAMENTO**

O CRF/RJ concederá o valor resultante do impacto de 5% na folha de pagamento a todos os seus empregados a título de reposição salarial, do período entre 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, a partir de 1º de maio de 2022. Nesta data base não será aplicado um percentual aos salários de todos e sim, o valor total resultante do impacto acima descrito, dividido pelo número de funcionários, esse valor em real, será igualmente aplicado nos salários de todos.

#### **CLÁUSULA 04: PISO SALARIAL**

O CRF/RJ garantirá um piso salarial de R\$ 2.547,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais) a partir de 1º de maio de 2022 para o menor salário de seu quadro de pessoal, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

#### **CLÁUSULA 05: PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O CRF-RJ efetuará o pagamento dos salários dos seus servidores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, seguindo as normas do (e-Social).

5.1 Em caso de ser substituído o e-Social por outro programa, essa cláusula permanecerá vigente, resguardada a necessidade de adequação ao Novo Programa.

### **CAPÍTULO III – DAS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

#### **CLÁUSULA 06: HORAS EXTRAS**

As horas trabalhadas extraordinariamente deverão ser autorizadas pela Diretoria e terão remuneração 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal, salvo se as horas não forem utilizadas para compensação conforme acordo individual escrito entre as partes.

6.1 As horas trabalhadas extraordinariamente domingos e/ou feriados deverão ser obrigatoriamente pagas com remuneração 100% (cem por cento) superior à da hora normal.

#### **CLÁUSULA 07: ANUÊNIO**

O CRF/RJ concederá a todos os servidores, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração base do servidor, para cada ano de serviço prestado.

7.1 Esta cláusula não se aplica aos Assessores.

#### **CLÁUSULA 08: GRATIFICAÇÃO DECENAL**

O CRF/RJ concederá a todos os servidores, a cada 10 (dez) anos completos de contrato de trabalho ininterruptos com o órgão, gratificação decenal, equivalente a 01 (um) salário base do trabalhador, o qual será pago de uma única vez, sempre que completar outro igual período, sempre a contar da data de contratação.

#### **CLÁUSULA 09: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento 3 da gratificação de função recebida pelo substituído, garantida ao empregado substituto a percepção da diferença entre o seu salário e o salário do empregado substituído, caso exista, conforme sumula 159 do TST 9.1 Essa cláusula não se aplica aos funcionários admitidos mediante contrato administrativo na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

#### **CLÁUSULA 10: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

O CRF/RJ concederá 22 (vinte e duas) cotas de R\$ 40,76 (quarenta reais e setenta e seis centavos) cada, a partir do mês de maio de 2022 a título de auxílio alimentação para os servidores que serão pagos até o último dia útil do mês trabalhado (Foi utilizado como índice de reajuste o INPC acumulado do ano de 2021).

10.1 Não serão feitos descontos no auxílio alimentação, exceto no caso de licença sem remuneração, caso em que o mesmo não será concedido.

10.2 Será descontado de todos os servidores que receberem auxílio-alimentação o pagamento de R\$ 1,00 (um real) por mês em folha de pagamento, a partir da assinatura do presente acordo.

10.3 O CRF/RJ concederá todo mês de dezembro, a todos os seus servidores, em pecúnia, a título de cesta natalina, 200% (duzentos por cento) do valor mensal do auxílio alimentação.

10.4 A cesta natalina não possui natureza salarial. 10.5 Aos funcionários que ingressarem durante o exercício será concedido o valor do benefício proporcional aos meses trabalhados.

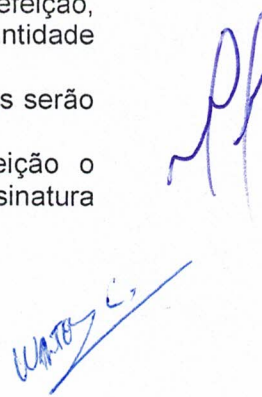
#### **CLÁUSULA 11: AUXÍLIO-REFEIÇÃO**

O CRF/RJ concederá mensalmente, a partir do mês de maio de 2022, vales refeição no valor facial de R\$ 44,06 (quarenta e quatro reais e seis centavos) para os servidores com jornada de 8 (oito) horas diárias (Foi utilizado como índice de reajuste o INPC acumulado do ano de 2021).

11.1 Para os servidores admitidos até 05/08/2019, data do trânsito em julgado da ação 0100396-06.2017.5.01.0076, serão concedidos 22 (vinte e dois) vales refeição, conforme valor discriminado acima. Somente serão realizados descontos na quantidade de vales mensais concedidos nos casos de faltas injustificadas.

11.2 Em todos os casos, aos servidores com jornada inferior a oito horas diárias serão concedidos vales refeição proporcionais ao número de horas trabalhadas.

11.3 Será descontado de todos os servidores que receberem auxílio-refeição o pagamento de R\$ 1,00 (um real) por mês em folha de pagamento, a partir da assinatura do presente acordo.



11.4 Considerando que se trata de cargo de livre nomeação e exoneração, não será concedido auxílio-refeição para os Assessores que perceberem, proporcionalmente, salários superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para 40 horas semanais.

### **CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS**

#### **CLÁUSULA 12: ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA**

O CRF/RJ manterá o plano de saúde existente compatível com as necessidades dos funcionários e de acordo com a realidade ofertada pelo mercado e será aceita a inclusão dos dependentes legais, mediante a contribuição por parte dos servidores de 100% (cem por cento), do valor individual do plano em referência e concedido aos servidores e aceitará a inclusão dos dependentes legais, mediante a contribuição por parte dos servidores de 100% (cem por cento) do valor individual do plano em referência. O CRF/RJ descontará R\$ 1,00 (um real) em folha de pagamento do servidor em contra partida ao plano fornecido ao mesmo, a partir da assinatura do presente acordo.

12.1 Para os Assessores, o plano será custeado pelo CRF-RJ na proporção de 70% do valor do mesmo, sendo descontado o valor de 30% (trinta por cento) do plano em folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA 13: AUXÍLIO FARMÁCIA**

O CRF/RJ concederá o auxílio farmácia nos moldes do PAF que estará vigente .

#### **CLÁUSULA 14: AUXÍLIO PREVIDÊNCIA**

O CRF/RJ concederá adiantamento mensal de salário aos servidores que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o servidor receba o primeiro benefício do INSS. O servidor se obriga a devolver o adiantamento em sua totalidade, em até duas vezes, assim que receber o primeiro benefício do INSS.

#### **CLÁUSULA 15: LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

O CRF-RJ concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo servidor, com validade de até 2 (dois) anos, com anuência da Diretoria, podendo ser renovado por no máximo igual período.

15.1 Essa cláusula não se aplica aos funcionários admitidos mediante contrato administrativo na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

#### **CLÁUSULA 16: LICENÇA-MATERNIDADE E OU ADOÇÃO**

O CRF/RJ garantirá à servidora gestante ou adotante a prorrogação da Licença Maternidade por mais 60 dias de sua licença, totalizando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias independente de comunicação prévia da servidora, com base no Decreto 6.690/2008.

16.1 O CRF/RJ garantirá às servidoras que entrarem em licença maternidade a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 9 (nove) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

#### **CLÁUSULA 17: LICENÇA PATERNIDADE**

O CRF/RJ concederá licença de 07 (sete) dias corridos aos servidores, a contar da data de nascimento de seus filhos, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

17.1 Como o CRF-RJ hoje faz parte do Programa Empresa Cidadã, o prazo de 20 (vinte) dias é aplicado como condição mais favorável, desde que o empregado requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável (art. 1º, II, §1º, II da lei 11.770/08).

#### **CLÁUSULA 18: LICENÇA NÚPCIAS**

O CRF/RJ concederá licença de 07 (sete) dias corridos, contados da data do enlace, aos servidores por motivo de casamento, preservados as condições mais favoráveis já praticadas.

#### **CLÁUSULA 19: LICENÇA POR ÓBITO**

O CRF/RJ concederá licença de 07 (sete) dias corridos por falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos de seus servidores e para parentes colaterais, 01 (um) dia, resguardado o direito do servidor retornar antecipadamente por sua própria vontade.

#### **CLÁUSULA 20: LIBERAÇÃO DE ANIVERSÁRIO**

O servidor que demonstrar boa assiduidade – até 05 (cinco) dias de afastamento por atestado médico no período aquisitivo, não tiver registro de ocorrência de nenhuma penalidade comportamental e nem faltas descontadas, no período aquisitivo – terá direito a liberação de um dia no mês de seu aniversário, podendo optar pelo dia dentro do mês do evento desde que comunicado com antecedência de 05 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA 21: LIBERAÇÃO PARA DOAÇÃO DE SANGUE**

O CRF/RJ concederá liberação para doação de sangue até 3 (três) vezes ao ano.

#### **CLÁUSULA 22: ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

O CRF-RJ abonará o atraso do servidor para comparecimento em reunião em instituições de ensino que seus filhos e/ou dependentes legais menores de idade estejam matriculados, condicionado a prévia comunicação e comprovação posterior, limitado a 04 (quatro) eventos por ano por filho(a).

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, CONDIÇÕES E NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA 23: PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS**

O Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRF/RJ (PCCS) 2020 está atualmente em vigor. 23.1 Em relação ao PCCS 2012 a questão está judicializada e o CRF aguardará a decisão judicial para a adoção das medidas, caso seja procedente o pedido naquela demanda.

#### **CLÁUSULA 24: JORNADA DE TRABALHO**

Os servidores do CRF-RJ terão a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente, garantida as condições mais favoráveis já praticadas.

#### **CLÁUSULA 25: TOLERÂNCIA**

Ao servidor será concedida a tolerância de 60 (sessenta) minutos mensais, para cobertura de eventuais atrasos. Os que excederem o tempo de tolerância serão 7 descontados ou poderão ser compensados mediante acordo individual escrito entre as partes.

#### **CLÁUSULA 26: COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Poderá ser estabelecida a compensação de horas por acordo individual escrito entre as partes, desde que a compensação ocorra no período máximo de noventa dias.

26.1 As solicitações de compensação deverão ser feitas no prazo máximo de 24 horas da ocorrência, após o retorno do servidor ao seu local de trabalho.

26.2 As solicitações de compensação serão avaliadas pela Chefia e/ou pela Diretoria que analisarão cada caso e estabelecerão o acordo individual com os respectivos funcionários.

#### **CLÁUSULA 27: ATESTADOS/DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

Serão aceitos para fins de abono de faltas/atrasos do servidor, os atestados médicos e odontológicos, bem como as declarações de comparecimento a tratamento de fisioterapia, desde que acompanhadas de solicitação médica para tanto, fornecidos por órgão público de saúde, convênios ou particulares para todos os efeitos legais.

27.1 Serão aceitos para fins de abono de faltas/atrasos do servidor, inclusive, declarações de acompanhamento médico de seus dependentes legais, ascendentes ou descendentes de primeiro grau e cônjuge, limitados ao total de 04 (quatro) eventos por ano.

#### **CLÁUSULA 28: FÉRIAS**

No ato da marcação das férias será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, o qual será pago na mesma data que o pagamento das férias.

28.1 As férias a serem gozadas pelo servidor não poderão iniciar no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

28.2 Mediante acordo entre as partes, as férias poderão ser divididas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 dias corridos, cada um, nos termos do art. 134 da CLT.

#### **CLÁUSULA 29: DIA DO SERVIDOR**

O CRF-RJ liberará o ponto de seus servidores no dia 28 de outubro, dia do servidor público, como já é praticado pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF).

### **CAPÍTULO V - DO INCENTIVO À EDUCAÇÃO**

#### **CLÁUSULA 30: AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

Aos servidores efetivos que estejam cursando o 3º grau ou desejarem nele ingressar, bem como curso de pós-graduação ou outros cursos de interesse do CRF-RJ, este concederá auxílio Educação no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para custeio das mensalidades do curso, mediante aprovação da Diretoria, conforme disponibilidade orçamentária.

30.1. O funcionário deverá apresentar a comprovação do pagamento do curso ao RH.


30.2. O auxílio educação deverá ser solicitado até 30 de junho do ano anterior ao da sua concessão, para que se possa fazer avaliação da dotação orçamentária.

#### **CLÁUSULA 31: JORNADA DE ESTUDANTE**

A jornada de trabalho do servidor estudante de qualquer nível, em dia de prova, será reduzida em duas horas diárias sem redução de salário e/ou benefícios. O servidor deverá apresentar a documentação comprobatória emitida pela instituição de ensino.

#### **CLÁUSULA 32: APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

O CRF-RJ proporcionará cursos de aprimoramento profissional para todos os servidores, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia realizada pela Diretoria e segundo demanda e interesse do CRF-RJ.

## **CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA 33: SAÚDE E SEGURIDADE DO TRABALHADOR**

O CRF-RJ realizará até o fim da vigência deste ACT levantamento das necessidades que garantam a saúde e segurança do trabalhador, e dessa forma adotará normas de segurança e de medicina do Trabalho, visando proteger os servidores de possíveis doenças e acidentes, promovendo por meio de empresa especializada o Programa de Capacitação, Melhoria e Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como os 9 seguintes procedimentos para promoção da saúde e segurança de todo seu Quadro de Pessoal:

33.1 O CRF-RJ procederá a implantação da CIPA de acordo com as definições da PORTARIA/MTP Nº 422, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

33.2 O CRF-RJ procederá a implantação do PPRA de acordo com as definições da PORTARIA Nº 3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978

33.3 Fornecer filtro protetor solar fator FPS-50 aos servidores que exercerem atividades em ambientes externos (Agentes fiscais), estimulando o uso permanente do produto como medida de prevenção de doenças da pele.

## **CAPÍTULO VII DAS RELAÇÕES SINDICAIS E DO ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA 34: LIBERAÇÃO DE REUNIÃO**

O CRF-RJ liberará o uso de seu auditório, sem ônus, para as reuniões sindicais do Sinsafispro e os servidores do Conselho, condicionado a disponibilidade.

### **CLÁUSULA 35: LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES DO SINDICATO**

O CRF-RJ liberará os representantes do Sindicato, para realizarem suas atribuições sempre quando for necessária a presença e solicitada pela Diretoria do SINSAFISPRO, com prévia informação à Diretoria do CRF-RJ e posterior comprovação da presença.

### **CLÁUSULA 36: ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NO CRF/RJ**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINSAFISPRO terão acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, com prévia autorização da Diretoria e das Chefias dos setores.

### **CLÁUSULA 37: QUADRO DE AVISOS**

O CRF-RJ autoriza a colocação, em seus Quadros de Avisos, de comunicados do SINSAFISPRO de interesse servidores.

### **CLÁUSULA 38: DESCONTOS E REPASSES**

O CRF-RJ efetuará o desconto em folha de pagamento de seus servidores e os repassará ao SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e de Crédito Mútuo da categoria) até o sétimo dia do mês subsequente ao desconto, desde que devidamente autorizado por escrito pelo servidor e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO.

38.1. Os descontos e repasses deverão ser comunicados através de relação nominal com seus valores individualmente descontados.

### **CLÁUSULA 39: TAXA ASSISTENCIAL**

O CRF-RJ efetuará o desconto de valor a título de taxa assistencial de 2% (dois por cento) dos servidores que autorizarem previamente de forma individual e por escrito, sindicalizados ou não, em duas parcelas mensais de 1% (um) por cento a partir da data de assinatura do presente acordo coletivo de trabalho em favor do SINSAFISPRO-RJ.

39.1 Nos dois meses aqui referidos do desconto da taxa assistencial, os servidores filiados ao SINSAFISPRO-RJ ficarão isentos do pagamento da taxa.

#### **CLÁUSULA 40: CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES**

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CRF-RJ e do SINSAFISPRO se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

40.1 Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

40.2 Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA 41: DEPÓSITO**

O SINSAFISPRO efetuará o depósito deste Acordo no Ministério da Economia – Secretaria de Relações do Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no art. 614 da CLT.

#### **CLÁUSULA 42: DIREITO DE DEFESA**

O CRF-RJ concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

#### **CLÁUSULA 43: ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da autarquia acordante, abrangerá a categoria dos Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional, com abrangência territorial em RJ.


#### **CLÁUSULA 44: LGPD**

Tendo em vista o compartilhamento de dados com o Sindicato, será obrigatória a elaboração de um contrato entre o Controlador e o Operador para cumprimento da LGPD, protegendo todos os dados dos funcionários sindicalizados, bem como do CRF-RJ, nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

#### **CLÁUSULA 45: AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

O SINSAFISPRO é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2022.

  
JOSÉ WALTER ALVES JUNIOR  
Presidente do SINSAFISPRO  
CPF 635.414.917-87

  
CAMILO ANTONIO ALVES DE CARVALHO  
Presidente do CRF-RJ